



PROJETO DE LEI Nº 2.208, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Cariri – UFCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará – UFC, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado José Guimarães

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.208, de 2011, cria a Universidade Federal do Cariri - UFCA, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

A nova Instituição terá por escopo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante a atuação *multicampi*. Para tanto, passam a integrar a UFCA os *campi* já existentes de Juazeiro do Norte, Barbalha e Crato, que serão desmembrados da Universidade Federal do Ceará – UFC, além daqueles criados pelo presente projeto, os *campi* de Icó e de Brejo Santo.

Conforme explicita a Exposição de Motivo Interministerial (E.M.I) nº 186/2011/MP/MEC, que acompanha a proposição, a UFCA será pautada por princípios orientadores que visam à integração da região e o desenvolvimento dos municípios da região do Cariri e entorno, destacando-se entre esses princípios o desenvolvimento regional integrado, o acesso ao ensino superior, a qualificação profissional e o compromisso de inclusão social, o desenvolvimento do ensino da pesquisa e da extensão, e a interação entre as cidades e os estados que compõem a região.

A proposição tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Comissão de Educação e Cultura (CEC) e pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) tendo sido aprovada, unanimemente, em todas as comissões.



No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, onde a proposição será examinada quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar o prosseguimento da matéria no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendo que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão.

Ainda, quanto á técnica legislativa, não tenho reparos a fazer.

Com relação a emenda saneadora apresentada na Comissão de Finanças e Tributação, não cabe a esta comissão analisar o mérito da matéria, mas tão somente a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

À luz do exposto, sou, portanto, favorável à aprovação do projeto de Lei nº 2.208, de 2011, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Cariri – URCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará – UFC, e da outras providências.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado José Guimarães
Relator